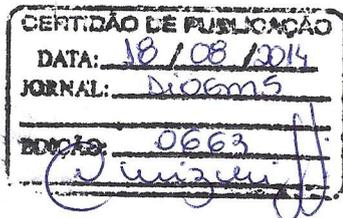




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000 - ✉ Av. Brasil, 621
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - 85710-000



LEI Nº 2.483/2014.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de uma sala comercial à empresa **KORPALSKI & NARDI LTDA - ME** e dá outras providências.

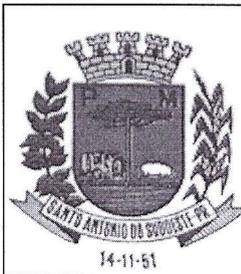
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** com a empresa **KORPALSKI & NARDI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.338.798/0001-04, com sede situada na Rua Pedro Pereira de Sá, nº 1182, centro do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

I - Descrição do imóvel: Sala Industrial edificada no lote urbano nº 8 da quadra 158, situada na Av. Ramalho Piva, desta Cidade, ora locada pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste - Pr.

II - Forma de aquisição pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste: Locação através do Processo de Dispensa de Licitação nº 035/2014, do proprietário João Assis de Castro, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Avenida Ramalho Piva nº 913, nesta cidade, portador do C.P.F. nº 090.308.080-04.

Este ato não tem efeito retroativo e não gera ônus para o Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000 - 📮 Av. Brasil, 621
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – 85710-000

Art. 3º A Concessionária obriga-se, sob sua exclusiva expensas, a instalar, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º, inciso III.

Art. 4º Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de vigência da concessão:

- a) Manter sua capacidade produtiva ao fim constante no art. 1º, inciso III, o qual foi destinado o imóvel;
- b) Manter em seus quadros, no mínimo 03 (três) funcionários;
- c) Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

Art. 6º A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único – A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000 - 📮 Av. Brasil, 621
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – 85710-000

Art. 9º A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 12 de Agosto de 2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL